



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 11/2021/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 10 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 50840.100485/2021-50

INTERESSADO: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL

1. ASSUNTO

1.1. Análise e julgamento da proposta e da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal (INSS e FGTS), e qualificação econômico-financeira, referente ao RCE nº 05/2021, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica ("ESTUDOS") e proposição de minutas de documentos jurídicos para subsidiar a modelagem de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada ("PPP" ou "CONCESSÃO PATROCINADA"), para expansão, exploração e manutenção de bloco de 8 (oito) aeroportos outorgados a municípios do Estado do Amazonas", conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (SEI nº 4013366), última versão, Anexo I deste Edital.

2. DA LICITANTE PROVISORIAMENTE MELHOR CLASSIFICADA E DOS PARTICIPANTES

2.1. Da proposta de menor preço:

Nome/Razão Social	LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, QUEIROZ MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS, JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e DB BRASIL ENGENHARIA LTDA (CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL)
CPF/CNPJ	05.093.144/0002-34 (Empresa Líder: LOGIT Engenharia Consultiva Ltda)
Melhor Lance (R\$)	R\$ 4.545.142,91 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)
Valor Negociado (R\$)	R\$ 4.545.142,91 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)
Deságio em relação ao valor estimado da licitação	≅ 48,27% (quarenta e dois vírgula vinte e sete por cento)
Situação	Análise da Proposta e da Habilitação (Jurídica, Fiscal e Econômico-financeira).

2.2. Do quadro de licitantes participantes do certame:

Grupo/Item	Classificação	Nome/Razão Social	CNPJ	Melhor Lance (R\$)	Porte Empresa	Situação
Único	1ª	CONSÓRCIO EC - RSA	17.940.831/0001-46	2.900.000,00	ME/EPP	INABILITADA
	2ª	HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA	22.111.570/0001-91	3.389.000,00	Demais (Diferente de ME/EPP)	INABILITADA
	3ª	LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	05.093.144/0002-34	R\$ 4.545.142,91	Demais (Diferente de ME/EPP)	EM ANÁLISE/ CONVOCADA

3. INTRODUÇÃO

3.1. De início, destaca-se que esta Comissão Especial de Licitação, apoiado na análise realizada pela área técnica demandante (SEI nº 4383034), concluiu que o CONSÓRCIO MODELAGEM AEROPORTO AMAZONAS, que tem como representante a empresa HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA (2ª colocada do certame licitatório), **não atendeu** os requisitos previstos no Edital RCE nº 05/2021, **decidindo pela inabilitação da empresa**, inscrita sob o CNPJ: 22.111.570/0001-91, conforme Parecer de Habilitação 8 (SEI nº 4414335).

3.2. Ato contínuo, em conformidade com sistemática prevista no Edital, o Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 05/2021, acompanhado da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 126 (SEI nº 4120739), de 20 de maio de 2021, convocou o envio dos anexos a empresa líder classificada em 3º lugar, **LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA (CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL)**, para análise da Proposta e da habilitação jurídica, regularidade fiscal (INSS e FGTS) e qualificação econômico-financeira, no âmbito do referido RCE, disponibilizada nos autos do presente processo, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), bem como no Portal da EPL (<https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-05-2021>).

3.3. Nesse esteio, os membros que subscrevem este Parecer, dentro das suas atribuições, passam a analisar a aderência da aludida Proposta de Preços e Documentos de Habilitação às regras do instrumento convocatório nos itens a seguir.

4. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Os subitens 6.11 a 6.15. do Edital estabelecem requisitos formais para a apresentação da proposta.

4.2. Ademais, conforme estabelecido no subitem 6.15. do Edital, o valor global estimado e máximo da licitação para o referido serviço é de **R\$ 9.414.500,00 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais)**, em concordância com o item 10, do Projeto Básico (SEI nº 4013366), última

versão, devendo ser observado pelo licitante, na formulação de seus lances e sua proposta de preços, os valores estimados e atribuídos a cada produtos, conforme Anexo IV- Lista de Produtos, Cronograma e Valores referenciais (SEI nº 4144108).

4.3. Da análise da documentação de proposta apresentada, constata-se que:

- a) A proposta apresentada (SEI nº 4424649) observa o modelo previsto no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial do Projeto Básico;
- b) Consta cronograma físico-financeiro, conforme modelo previsto no Anexo IV - Lista de Produtos, Cronograma e Valores referenciais (SEI nº 4424649);
- c) A Proposta de Preço Global apresentada pelo LICITANTE foi de **R\$ 4.545.142,91 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)**, respeitando o limite máximo previsto;
- d) Validade da propostas 120 (cento e vinte) dias (SEI nº 4424649);
- e) Ademais, tendo em vista o deságio da proposta em relação ao valor global máximo estimado para a licitação, o Presidente instou a empresa a ofertar melhor preço ao lance da proposta inicial, resultando em negativa pela empresa, porém percebe-se que o valor ofertado inicialmente representa um deságio em relação ao valor estimado da licitação de $\cong 48,27\%$ (quarenta e dois vírgula vinte e sete por cento);
- f) Nos termos do subitem 7.3.1., do Edital, foi verificada a exequibilidade da proposta conforme memória de cálculo abaixo:

Valor estimado: R\$ 9.414.500,00

Valor da Proposta: R\$ 2.900.000,00

> 70% do valor do orçamento: (9.414.500,00 x 0,7) = **R\$ 6.590.150,00**

> 50% do valor do orçamento: (9.414.500,00 x 0,5) = R\$ 4.707.250,00

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do orçamento:

Propostas Cadastradas (R\$)		
1	4.964.000,00	Acima de 50%
2	5.199.388,98	Acima de 50%
3	6.283.740,25	Acima de 50%
4	6.590.150,00	Acima de 50%
5	6.688.000,00	Acima de 50%
6	6.700.000,00	Acima de 50%
7	8.690.054,23	Acima de 50%
Média = R\$ 6.445.047,64		

Somatório das propostas 1 a 7 = R\$ 45.115.333,50 ÷ 7 (quantidade de propostas) = R\$ 6.445.047,64 x 0,7 (percentual legal) = **R\$ 4.511.533,35**

4.4. Além disso, o subitem 5.10. do Edital (DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO) prevê que no momento do envio da proposta comercial o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico: a inexistência de fatos impeditivos de habilitação; a concordância com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como o cumprimento integral dos requisitos de habilitação definidos no Edital; o cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, no inciso III, do art. 5º e os termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo tais procedimentos devidamente registrados na Declaração Sistema Comprasnet (SEI nº 4442804).

5. ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

5.1. No que se refere a habilitação supramencionada o Edital em seu item 8.2., traz a seguinte disposição: "**A comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (INSS e FGTS), bem como quanto à Qualificação Econômico-Financeira, será realizada mediante consulta on-line pelo Presidente da CEL ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).**"

5.2. Sob tais disposições, a CEL procedeu com as consultas indicadas nos sites governamentais e colacionou os comprovantes habilitatórios das empresas LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, QUEIROZ MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS, JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e DB BRASIL ENGENHARIA LTDA (**CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL**), nos documentos intitulados - Certidão SICAF CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL (SEI nº 4443121) e Certidão TCU Consolidado CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ -JGP-DB (SEI nº 4443144), verificando-se o integral cumprimento dos requisitos constantes do item 8.2 do Edital.

5.3. Verifica-se que a certidão da receita municipal da empresa consorciada DB Brasil Engenharia LTDA encontra-se vencida desde 12/07/2021, conforme (SEI nº 4443121), porém a luz de uma interpretação do alcance discricionário das disposições do art. 58 da Lei nº 13.303/2016, a exigência de certidão de regularidade perante às fazendas municipais e/ou estaduais, contraria a mens legis do regime jurídico imposto pela Lei nº 13.303/2016, que tem como objetivo a celeridade e objetividade às contratações das empresas estatais, conforme pontua a douta Renila Lacerda Bragagnoli, em Lei nº 13.303/2016: reflexões pontuais sobre a lei das estatais (livro eletrônico) da Editora JML, 2019 (<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwivkair7jyAhVnr5UCHUuFD6kQFnoECAQQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.jmleventos.com.br%2Farquivos%3A%2F>).

5.4. Por fim, nota-se que a validade de algumas certidões da empresas que formam o **CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL** encontram-se próximas ao vencimento, entretanto não resta prejuízo e nem é causa e impedimento de habilitação, tendo em vista que todas as certidões serão validadas antes da assinatura do contrato, se for o caso.

6. ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.1. As exigências relativas a qualificação econômica-financeira foram disciplinadas no item 8.5, do Projeto Básico, Anexo I do Edital na sequência destacadas:

6.1.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou apresentação de plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação judicial já deferida.

- Foi encaminhado pela licitante Certidão de falência e concordatas das empresas consorciadas LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, QUEIROZ MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS, JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e DB BRASIL ENGENHARIA LTDA (**CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL**), apresentadas nas páginas 320 a 325 (SEI nº 4424634), todas confirmadas a autenticidade pela internet nos sites do Tribunal de Justiça de São Paulo (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal (<https://cnc.tjdft.jus.br/consulta-externa>).

6.2. **Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:**

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL				
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 4.545.142,91 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e nov				
VALOR A SER COMPROVADO DE CAPITAL SOCIAL/PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 454.514,29 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e qu				
EMPRESA	% DE PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO (A)	VALOR ATRIBUÍDO NO CONSÓRCIO (B) = (A) x PROPOSTA	VALOR A SER COMPROVADO (10% DO CS/PL) (C) = (B x 10%)	PA
LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	45,78%	R\$ 2.080.766,42	R\$ 208.076,64	
QUEIROZ MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS	12,32%	R\$ 559.961,61	R\$ 55.996,16	
JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	15,41%	R\$ 700.406,52	R\$ 70.040,65	
DB BRASIL ENGENHARIA LTDA	26,49%	R\$ 1.204.008,36	R\$ 120.400,83	
TOTAL	100,00%	R\$ 4.545.142,91	R\$ 454.814,28	

- Verifica-se por meio dos documentos "Habilitação - (SEI nº 4442211)", a comprovação do patrimônio e capital superiores aos exigidos no Edital, motivo pela qual certifica-se o integral cumprimento dos requisitos constantes do item 8.5.2, do Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 4144108) do Edital. Ademais, nota-se que conforme dispõe os subitens 8.2.1., 8.2.1.1. c/c o subitem 8.7.3.4 todos do Edital (SEI nº 4052357), o CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL cumpriu os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor estimado da contratação por cada consorciada, na proporção da respectiva participação, assim como no somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.3. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**

a) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

EMPRESAS	LIQUIDEZ GERAL	LIQUIDEZ CORRENTE	SOLVÊNCIA GERAL
LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	2,10	2,16	2,16
QUEIROZ MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS	9,11	9,11	9,82
JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	1,47	1,45	2,02
DB BRASIL ENGENHARIA LTDA	0,34	0,34	1,99

- Verifica-se por meio dos documentos "Habilitação (SEI nº 4424634)", a apresentação de balanços referentes ao Exercício de 2019, das empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda, JGP Consultoria e Participações Ltda e DB Brasil Engenharia Ltda, exercício de 2020 Queiroz Maluf Sociedade de Advogados, que encontram-se válidos consoante as disposições do art. 5º, da Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, c/c com IN nº 2.203, de 28 de abril de 2021, que prorrogou o prazo de entrega da ECD2021 (Escrituração Contábil Digital) referente ao ano-calendário de 2020, para 31/07/2021 motivo pela qual certifica-se o integral cumprimento dos requisitos constantes do item 8.2.1.1 do Edital (SEI nº 4052357).
- Outrossim, ressalta-se que Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício Social exigido refere-se ao ano de 2019, relativamente a data da apresentação da proposta, esta apresentada em 31/05/2021 (SEI nº 4424649). No que tange a apresentação pela empresa consorciada Queiroz Maluf Sociedade de Advogados do balanço referente ao exercício de 2020, não há contrariedade ao disposto no subitem 8.2.1.1. do Edital, haja vista que conforme leciona Hely Lopes Meirelles a qualificação econômico -financeira, visa a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado; que é "a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato", esta demonstrada pela empresa referida.
- Nota -se ainda que a empresa consorciada DB BRASIL ENGENHARIA LTDA não atingiu índice de Liquidez Geral e Corrente maiores que 1,00 (um inteiro), porém conforme prescrito no subitem 8.2.1 do Edital, quando qualquer deste índices estiver igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), será verificado pela CEL se o licitante possui Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva.
- Dessa forma, a CEL procedeu-se com a análise da Demonstrações Contábeis, conforme explanado no item 5.2 acima deste Parecer de Habilitação 11 (SEI nº 4442211), restando demonstrado que o Capital Social /Patrimônio Líquido atende o percentual exigido no subitem 8.2.1 do Edital, isto é, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após fase competitiva.

7. **ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**

7.1. Considerando que os conteúdos dos atestados de capacidade técnica operacional e profissional são eminentemente técnicos, a CEL submeteu os autos a área técnica demandante para análise e manifestação, nos termos do item 7.2 do Edital, por intermédio do Despacho 253 (SEI nº 4430485), acerca dos

documentos apresentados pela empresa líder LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA (SEI nº 4424634).

7.2 – A CEL se subsidiará de parecer de técnico da área requisitante pertencente ao quadro da EPL, para orientar o julgamento da proposta.

7.2. Após análise pormenorizada dos documentos de habilitação técnica apresentados pelo consórcio formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda., Queiroz Maluf Sociedade de Advogados, JGP Consultoria e Participações Ltda. e DB Brasil Engenharia Ltda. (SEI 4424634 e 4424649), a área técnica demandante concluiu que o CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL **atendeu** aos requisitos de habilitação técnica previstos no Edital, com exceção da comprovação de registro regular no CREA referente a empresa líder LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, sugerindo a essa Comissão Especial de Licitação realizar diligência para esclarecimento sobre o documento.

7.3. Ato contínuo, esta Comissão Especial de Licitação realizou pesquisa no endereço eletrônico http://servicos.creadf.org.br/cgi-bin/pub_list_emp.cgi, comprovando a regularidade do registro da empresa LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, conforme print de tela abaixo:

7.4. Dessa forma, com a diligência realizada pela CEL, restou o CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL, representado pela empresa líder LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA habilitado tecnicamente (qualificação técnico operacional e técnico profissional), de acordo com o previsto nos subitens 8.4 e 8.5 do Anexo I - Projeto Básico do Edital (SEI nº 4054445).

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

8.1. Nos termos do subitem 18.1 do Edital, foi requerido a apresentação dos anexos III a VI, Modelo de termo de Compromisso (Garantia) (fls. 382), Modelo de Declaração de Anticorrupção (fls. 383), Modelos de Declaração de Compromisso, e Cumprimento, à Lei Federal nº 12.846/13 (Lei anticorrupção), ao código de ética da EPL e às normas correlatas (fls.385) e Modelo de Declaração de Nepotismo (fls. 386), respectivamente da Documentação de Habilitação LOGIT (SEI nº 4424634), sendo apresentados os anexos constantes nos documentos, em conformidade com exigências do Edital (SEI nº 4424634).

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, esta Comissão Especial entende que o **CONSÓRCIO LOGIT-QUEIROZ MALUF-JGP-DB BRASIL atendeu** os requisitos previstos no Edital RCE nº 05/2021, decidindo pela promoção da aceitação/habilitação da empresa representado pela empresa líder **LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 05.093.144/0002-34.

9.2. Por oportuno, esclarece-se que em seguida, será oportunizado prazo para manifestação de recurso, conforme previsto item 11 do Edital.

9.3. É o Parecer.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

PEDRO PAULO TOURINHO PIRES

Presidente

Comissão Especial de Licitações - RCE nº 05/2021

(assinatura eletrônica)

ALESSANDRA CAETANO VASCONCELOS

Membro

Comissão Especial de Licitações

(assinatura eletrônica)

JÚLIA MENDES DE ALBUQUERQUE PEIXOTO

Membro

Comissão Especial de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Tourinho Pires, Presidente de Comissão**, em 17/08/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Caetano Vasconcelos, Coordenador(a)**, em 17/08/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Júlia Mendes Albuquerque Peixoto, Assistente II**, em 17/08/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4442211** e o código CRC **F4CCF045**.



Referência: Processo nº 50840.100485/2021-50



SEI nº 4442211

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br